

ESTATUTO DA LIGA DE DOR DE CURITIBA

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 1º - A **Liga Interdisciplinar de Combate à Dor de Curitiba – Liga sem Dor**, tem sua definição concorde com o estatuto das Ligas de Dor da Sociedade Brasileira para o Estudo da Dor – SBED e está vinculada à Sociedade Paranaense para Estudo da Dor – SPrED.

Art. 2º - A Liga de Dor é um órgão acadêmico, sem fins lucrativos com plena autonomia no que concerne a aspectos econômicos-financeiros, didáticos, gerencial-administrativos, comunitários e científicos.

Art. 3º - As finalidades e fundamentos de motivação da Liga de Dor são:

- I- Estimular o desenvolvimento de estudos relacionados com a Dor.
- II- Promover o desenvolvimento científico, mediante pesquisas, no campo da Dor.
- III- Promover discussões, palestras e jornadas como meios de divulgação científica das atividades da Liga de Dor, na esfera das áreas da saúde em geral.
- IV- Atuar na comunidade, promovendo manejo da dor, principalmente crônica.
- V- Propiciar o desenvolvimento interdisciplinar de seus integrantes, pelo máximo de informações em cada tema estudado.
- VI- Propiciar aos seus integrantes uma melhor formação acadêmica, sendo assistidos pelos docentes e profissionais membros da Liga.
- VII- Propiciar um melhor conhecimento e entendimento dos mecanismos fisiopatológicos da dor, bem como sua adequada avaliação e manejo.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - Estão aptos a integrar a Liga de Dor :

- I- Discentes da área da saúde de Instituições de Ensino Superior de Curitiba.
- II- Demais docentes e profissionais da área da saúde de Instituições de Ensino Superior de Curitiba.
- III- Profissionais da área da saúde não relacionados com a docência ou com a instituição.
- IV- Profissionais colaboradores.
- V- Estagiários e Residentes interessados.

Art. 5º - Quanto aos acadêmicos, para que seja possível sua integração como membro da Liga de Dor, cabe preencher os seguintes requisitos:

- I- Estar cursando um curso de graduação na área da saúde.
- II- Ser aprovado no sistema de seleção definido pela Diretoria discente e pelo Presidente docente da Liga de Dor, conforme Art. 14º, ao final de cada semestre letivo.

Art. 6º - O ingresso de membros não acadêmicos poderá ocorrer em qualquer momento desde que conte com:

- I- Manifestação de intenção pelo interessado.
- II- Aceitação pela Diretoria discente.
- III- Aceitação pelo corpo docente da Liga.

Art. 7º - O acesso às atividades teóricas da Liga de Dor é aberto a todos os alunos devidamente matriculados na graduação, independentemente do semestre letivo cursado, na condição de ouvinte.

CAPÍTULO III DOS PROCESSOS ELETIVOS E SELETIVOS

Art. 8º - O Presidente docente será indicado pelo seu antecessor e deverá passar pela aceitação da Diretoria discente. Caso a indicação do docente não seja aceita, caberá a Diretoria a apresentação de outro nome para o tal cargo e, nesta condição, a decisão será tomada em Assembléia Geral.

Art. 9º - O Presidente docente deverá ter experiência em Dor.

Art. 10º - O Presidente docente poderá se decidir por abandonar suas obrigações para com a liga quando assim o desejar. Porém, só poderá assim proceder após efetivar a indicação do seu sucessor, de conformidade com o Art. 7º.

Art. 11º - A Diretoria discente da Liga de Dor será constituída por:

I- Presidente Discente.

II- Vice-Presidente Discente.

III- Tesoureiro.

IV- Secretário Geral.

V- Diretor Científico.

Art. 12º - Quanto às eleições discentes, eleitores e candidatos serão subordinados aos pontos:

I- Fica instituído que a primeira diretoria-discente permanecerá por um período de um (1) ano a partir da aprovação deste estatuto, podendo os mesmos desistir de seus cargos quando desejarem, mediante aviso prévio. As demais diretorias-discentes também permanecerão por um período de um (1) ano, com possibilidade de reeleições posteriores.

II- O candidato a Presidente discente, deverá ser indicado e avaliado pela diretoria-discente antecessora.

III- A participação em eventos científicos (apresentação e publicação de trabalhos, seminários, palestras e cursos assistidos fora da Liga) e em atividades comunitárias realizadas pela Liga serão os requisitos avaliados pela Diretoria em relação aos candidatos à Presidência-discente.

IV- Os demais integrantes da Diretoria candidata à eleição serão avaliadas apenas pelos eleitores, que manifestarão sua vontade pelo ato de votação secreta em Assembléia Geral.

V- São eleitores, todos os membros discentes da Liga de Dor.

Parágrafo Único: A Diretoria-discente deve apresentar pelo menos um integrante cursando no mínimo o terceiro período, e os demais estarem devidamente matriculados em cursos de graduação na área da saúde.

Art. 13º - O ingresso de novos acadêmicos, na Liga de Dor, se realizará conforme o seguinte:

I- Abertura de novas vagas conforme disponibilidade existente.

II- Os candidatos deverão participar do processo seletivo, estipulado pela diretoria-discente, em conjunto com o Presidente-docente, em atividade.

III- Ingressará automaticamente como membro da Liga de Dor, o acadêmico que houver participado como ouvinte, por um período mínimo de 1 (um) ano, segundo o estabelecido no Art. 20.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14º - São prerrogativas dos componentes dirigentes da Liga de Dor:

I- Presidente Docente é o responsável pelas relações da Liga com a SPRED e com as Instituições de Ensino e com outras instituições que possam vir a servir como extensão das atividades da Liga. Comanda as atividades hospitalares e didáticas, com apoio do Vice-Presidente e do Coordenador das Atividades Práticas. Sugere atividades extracurriculares e científicas que, para que sejam aprovadas, dependem de debate e aprovação também por parte da Diretoria discente.

II- Presidente Discente é o responsável por toda a representação acadêmica da Liga, em relação à discussão do funcionamento e atividades determinadas pela coordenação docente. Os atos em juízo também constam de suas funções; assinar atas, cheques, bem como declarações ou certificados atestando a participação de acadêmicos nas atividades da Liga. A relação com outros órgãos ou instituições, a montagem do cronograma das atividades didáticas gerais (sendo este papel em conjunto com a coordenação da liga) são obrigações do presidente discente.

III- Vice-Presidente - além de prestar auxílio ao presidente discente em suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, nenhuma das decisões ou ações do Presidente discente será efetivada sem a averiguação do Vice-Presidente. Ademais, este deve estar inteirado de todas as obrigações e encargos da liga.

IV- Diretor Científico - toda organização científica da Liga é de sua responsabilidade; o cronograma anual de atividades comunitárias, a organização de jornadas e eventos ligados à divulgação dos trabalhos e pesquisas da Liga, os devidos contatos dentro e fora da Liga, para a viabilização de atividades científicas gerais. Será obrigatória a organização de um arquivo e conservação do acervo desenvolvido na Liga durante

seu andamento, isto é dever do diretor científico. A assinatura de certificados quanto aos eventos científicos também será de sua responsabilidade em conjunto com o Presidente-discente e docente.

V- Tesoureiro - Toda a administração financeira será seu dever. Arrecadação em cursos e jornadas, organização e cobrança de mensalidades, se necessário (a cobrança e o valor das mensalidades serão definidos por toda a Diretoria). O estudo financeiro da viabilidade dos projetos da Liga no ano: será também responsabilidade sua, afixar balanço mensal da contabilidade da Liga (gastos e arrecadação). Toda emissão de cheques deverá contar com sua assinatura e a do Presidente-discente.

VI- Secretário Geral - Cabe a ele a relação do livro de atas, participação e registro de todas as reuniões da Liga, organização dos arquivos gerais (executando os arquivos científicos), o controle de frequências, sua assinatura deverá ser obrigatória no livro de atas em cada ata. É substituto do Vice-presidente em seus impedimentos e faltas. Pode prestar auxílio aos demais integrantes da Diretoria.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E ESTRUTURA TEÓRICA E PRÁTICA

Art. 15º - A Liga de Dor terá sua sede no endereço: Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, 81.280-330.

Art. 16º - As atividades práticas da Liga ocorrerem em Instituições Hospitalares parceiras e, ocasionalmente, em outros pontos de extensão à Liga determinados pela coordenação docente.

Art. 17º - As atividades teóricas são executadas em salas de aula ou em áreas que convenham a Diretoria da liga.

Art. 18º - As atividades práticas terão funcionamento em ambiente hospitalar a definir.

Art. 19º - As finalidades práticas e teóricas são apresentadas no Art. 3º.

Art. 20º - Aos membros da Liga de Dor, inclusive para os acadêmicos ouvintes, serão entregues certificados semestrais de participação, desde que esses tenham comparecido nas atividades desenvolvidas, conforme o seguinte padrão de faltas:

I- Em atividades educacionais são permitidos 25% de faltas;

II- Em reuniões, assembléias e demais atividades, as faltas que ocorrerem deverão ser justificadas à Diretoria, ficando a cargo desta a aceitação ou não da justificativa. O limite para faltas não justificadas é de 3 (três), sendo na próxima ocasião levado o caso para Assembléia Geral.

III- Em jornadas, congressos e demais atividades práticas desenvolvidas pela Liga de Dor não será permitido a ausência dos integrantes da Liga.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 21º - As funções legislativas da Liga de Dor serão exercidas pelos membros pertencentes à Liga, reunidas em três instâncias legisladoras :

I- Assembléia Geral;

II- Assembléia Ordinária;

III- Assembléia Revisora.

Parágrafo Único:- as Assembléias serão convocadas pelo Presidente Acadêmico da Liga.

Art. 22º - A Assembléia Ordinária pode ser convocada no mesmo dia de sua realização. Não tem quorum mínimo e suas decisões são tomadas por maioria simples entre os presentes. São suas atribuições:

I- Resolver eventuais problemas ou dúvidas que ocorram no funcionamento geral da Liga e que não sejam assunto das outras Assembléias;

II- Decidir sobre a forma em que se constituirão as atividades teóricas de determinado dia de funcionamento da Liga.

Art. 23º - A Assembléia Geral deve ser convocada com antecedência mínima de sete dias de sua realização. Tem quorum mínimo de 50% e suas decisões é maioria simples entre os presentes. São suas atribuições:

I- Eleger o Presidente Acadêmico da Liga;

II- Decidir pelo ingresso de novos integrantes na Liga;

III- Resolver situações não previstas por este Estatuto;

IV- Examinar e julgar o relatório anual das atividades realizadas e o balanço financeiro apresentado pela Diretoria.

Art. 24º - A Assembléia Revisora deve ser convocada com antecedência mínima de 30 dias de sua realização. Tem quorum mínimo de dois terços e suas decisões são por maioria absoluta. Sua atribuição é reformar o Estatuto da Liga de Dor.

Parágrafo Único: A Assembléia Revisora só poderá ser convocada após um ano da promulgação do presente Estatuto.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - O presente estatuto da Liga de Dor só poderá ser modificado pela Assembléia Revisora, nos termos do Art. 24º, e sob a anuência do Presidente Docente da Liga.

Art. 26º - Este Estatuto anula quaisquer outros estatutos ou regulamentos preexistentes e passa a vigorar a partir da data de sua promulgação.

Art. 27º - Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

ATO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS

Art. 1º - Até que seja indicado outro Presidente Docente da Liga de Dor, nos termos do Art. 8º do Estatuto, a Presidente Docente será a Professora Janaina Vall e o Vice-Presidente Docente o Professor César Kubiak. Até que seja indicado outro coordenador das atividades práticas, este será o Dr. Marcos Brioschi, vice-presidente da SPRED (Sociedade Paranaense para o Estudo da Dor).

Art. 2º - Até que seja eleita a nova Diretoria Discente da Liga de Dor, esta será presidida pelo acadêmico Celso Vieira Júnior.

Art. 3º - A Diretoria Acadêmica composta pelos membros fundadores atuará pelo período determinado pelo Inciso I do Art. 12º, após a aprovação deste Estatuto.

A Diretoria-discente fundadora:

Presidente Discente: Celso Vieira Júnior.

Vice Presidente: Gustavo T. M. Nakata.

Diretora Científica: Isabela de Carvalho Martins.

Secretária: Jucélia Aparecida dos Santos.

Tesoureira: Vanessa Ratuchinei.

Curitiba, 7 de novembro de 2009.

Janaina Vall
Presidente Docente da Liga de Dor

Naoto Yamasaki
OAB/PR nº 34.753